

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 10/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: MICROSENS S.A.

1. Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 10/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de impressão e cópias digitalizadas, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, conforme a descrição, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do presente edital.

2. A impugnante, na data de 22 de novembro de 2018, remeteu ao CRCRS, via correio eletrônico, instrumento de impugnação ao Edital n.º 10/2018, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 20 de novembro de 2017 e Ata Geral Extraordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2017 e Procuração nomeando o Sr. Jetro Leandro Fick como representante legal.

PRELIMINARMENTE

3. A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e do Edital.

DA ANÁLISE

4. Em síntese, a empresa impugnante alega, em relação a possíveis irregularidades nas especificações do Edital, alegando não ter recebido as respostas ao pedido de esclarecimento enviado na data de 21-11-2018, conforme a seguir dispostas:

A) Da Indefinição do Objeto (Software).

De acordo com o anexo I – Termo de Referência, é um objetivo de contratação informatizada de recursos de impressão, software de contabilização e gerenciamento de impressões/cópias coletivas por equipamento. Todavia, não há no Edital definição técnica do referido software que deverá ser utilizado, tornando o objeto impreciso e indefinido.

Alega que não houve descrição objetiva do referente ao objeto, de modo que repercute diretamente na proposta, pois não terá parâmetro de custos para atender a exigência – que deve necessariamente ser esclarecida.

Deste modo pugna pela regularização do Edital, eis que indefinido no que se refere ao software de bilhetagem.

B) Da necessidade de mensuração da taxa de cobertura de impressão – objeto indeterminado.

Considerando que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de cópias, verificou-se que o edital dispõe apenas de estimativa de impressões, e não há previsão acerca da média de taxa de cobertura da impressão por página impressa, o que inviabiliza a formação da proposta, e torna o objeto indeterminado.

A ausência de parâmetro é ilegal por não definir as especificações técnicas que devem ser consideradas na licitação em relação a mensuração da taxa de cobertura, uma vez que os fabricantes de toner determinam o rendimento do cartucho de toner baseado na ISO/IEC 19752:2017, que prevê a taxa de cobertura de 5%.

Assim, considerando que o objetivo deve ser analisado como uma solução a ser ofertada, não houve descrição objetiva referente a taxa de cobertura, de modo que, repercutem diretamente na proposta, pois não terá parâmetro de custos para atender a exigência, que necessariamente deve ser esclarecida e incluída.

Requer que as especificações técnicas em relação à taxa de cobertura sejam delineadas no Edital, para que não haja incidência de custos extras na execução contratual por qualquer das partes, e com isso, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

C) Da restrição da competitividade – Tipo 1.

Conforme estabelecido no Edital, dentre as especificações há a seguinte exigência para o TIPO 1: “i) linguagens de impressão PCL5c/PCL6 e Adobe PostScript 3 originais do fabricante”.

Ocorre que da forma como requerido, há grande prejuízo à competitividade, isto porque, de diversos fabricantes de renome mundial, foi constatado que a grande maioria dos equipamentos do porte requerido disponíveis no mercado não possui linguagem de impressão da forma como requerido.

Sendo assim, imprescindível se faz alteração do edital, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos produtos com linguagem de impressão apenas emulada PostScript3.

Portanto, a fim de ampliar a competitividade a retirar a restrição da mesma, faz-se necessária a alteração do Edital para que sejam aceitos produtos com linguagem de impressão apenas emulada PostScript3.

Sendo assim, postula pela regularização do Edital, a fim de ampliar a competitividade a retirar a restrição da mesma, dessa forma, faz-se necessária a alteração do Edital para que, em relação ao Tipo 1, seja retificada “i: Linguagens de impressão PCL5c/PCL6 e Adobe PostScript3 originais do fabricante;” para “linguagem de impressão emulada PostScript3”.

D) DO OBJETO IMPOSSÍVEL PARA O TIPO 5.

Ainda com relação à análise das especificações técnicas, notou-se que, além da limitação da competitividade, o mesmo apresenta objeto impossível para os Tipo 5, isto porque dos diversos modelos pesquisados, nenhum deles atenderia o Edital da forma como especificado, isto porque, possivelmente o equipamento utilizado como referência Avision AV186+ está descontinuado e os demais não atendem completamente o Edital.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

Sendo assim, postula pela retificação do edital, sendo retificadas as especificações restritivas da competição referente ao Tipo 5 previstas no Edital, eis que nenhuma marca conhecida atenderá as exigências descritas.

E) DOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS

Nesse item, colaciona os questionamentos enviados na data de 21/11/2018, sendo que mencionamos que os mesmos constam do Esclarecimento n.º 05, anexo ao Pregão Eletrônico n.º 10/2018, no site pregaonlinebanrisul.com.br.

DOS PEDIDOS

5. Ante o exposto, do conhecimento da impugnação pelo CRCRS e julgamento procedente com a finalidade de:

I) Seja definido de forma clara e objetiva o objeto licitado, especialmente no que se refere a definição técnica do software, eis que ausente do Edital e anexos.

II) Seja disposto no Edital, claramente, sobre a taxa de cobertura, informando quais as formas de mensuração e se será realizado o pagamento da página impressa com excedente/déficit de taxa de cobertura, de acordo com os fundamentos acima expostos;

III) Sejam realizadas alterações nas especificações contidas para o Tipo 1, pois da forma como descrito está restringindo a competitividade, sugerindo-se como linguagem de impressão emulação PostScript3;

IV) Seja retificado o TIPO 5, pois da forma como especificado, tornam os objetos dos mesmos impossíveis, eis que o equipamento de referência está descontinuado.

1) Caso não seja esse o entendimento, requer a indicação, para o item, de no mínimo 3 (três) modelos de produtos, com suas respectivas e diferentes marcas, a fim de demonstrar que efetivamente a licitação está revestida de competitividade.

V) Sejam respondidos todos os questionamentos encaminhados no dia 21 de novembro de 2018, bem como, sejam acatadas as sugestões de alteração lá dispostas

VI) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o item 20.3, art. 18, § 1º, Decreto 5.450/2005 e o § 1º do Artigo 41 d Lei 8.666/93 – 24 (vinte e quatro) horas para resposta, após ter sido apresentada a impugnação.

VII) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

NO MÉRITO

6. Em resposta à presente impugnação, no que tange aos itens específicos apontados na impugnação, constantes do Termo de Referência do presente Edital, a Seção da Tecnologia da Informação do CRCRS, informou que:

I) Em relação ao item 4.6, a disponibilização do sistema gerenciador de impressão e cópias, está descrevendo as principais características e de forma clara, que o software de bilhetagem deve atender, para a contratante, não importa qual software será fornecido pelos licitantes, desde que atendam às exigências mínimas descritas no item mencionado.

II) A taxa de cobertura gira em torno de 20%, servindo como referencial para estimativa de custos, sendo predominantemente impressões de texto.

III) Serão aceitos equipamentos com emulação de PostScript3.

IV) Será aceito equipamento superior, decorrente da descontinuidade do equipamento referência citado no edital, sendo que em relação aos itens relacionados leia-se: a) Tecnologia: Cor Charged-Coupled Device (CCD) ou CIS CMOS; b) Fonte de luz: CCFL ou LED; d) Resolução óptica (dpi): 600. Modo Tons de Cinza: 16bits saída de 8 bits de entrada; f) Tamanho da memória: 64 MB SDRAM. I) Suporte OS Windows 7 e posteriores, Linux (opcional).

V) Em relação aos questionamentos, enfatizamos que os mesmos foram enviados pela impugnante ao CRCRS, via e-mail, na data de 21/11/2018, às 17h:21, tendo sido respondidos no dia 22/11/2018, às 17h:01, de forma TEMPESTIVA, conforme Esclarecimento n.º 05, anexo ao sistemas de compras do Banrisul, no endereço eletrônico constante no Edital, referente ao Pregão Eletrônico n.º.10/2018.

CONCLUSÃO

7. Do exposto, decido conhecer a impugnação apresentada e no mérito julgá-la parcialmente procedente, devendo ser promovidas as alterações no Termo de Referência do Edital, alterando-o conforme descrição acima expostas, em relação aos itens II, III e IV, e mantendo-se inalterado no seu item 4.6.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

Romoaldo Barros da Silva
Pregoeiro